

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.729, de 13 de junho de 2025.

Ementa: Atualiza a redação do § 3º do artigo 28 e artigo 28A da Lei Municipal nº 1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Dennis Russuel Branco Naibert

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.729, de 13 de junho de 2025, para fins de estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator que emitiu seu parecer em 24 de junho de 2025, opinando pela remessa de ofício ao Executivo para fins de avaliar a possibilidade de adequação do vencimento ao piso nacional vigente e providenciar o estudo atuarial acerca dos impactos no RPPS.

O Secretário Municipal da Educação prestou esclarecimento aos vereadores em reunião nessa Casa.

Em 31 de julho de 2025, o Executivo apresentou documentos através do ofício OF.GP. Nº 188/2025, o qual se passa a análise.

II – Parecer

Registra-se que o Projeto de Lei em questão passou pela análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 13.576/2025, o qual foi adotado como embasamento ao parecer emitido em 24 de junho de 2025.

Aponta-se que o Executivo não promoveu a adequação do valor do vencimento básico ao piso nacional vigente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

O PL está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário, nos termos do art. 17 da LRF.

Há previsão específica na LDO, de acordo com o § 1º do art. 169 da CF, conforme alteração promovida pela Lei Municipal nº 1707, de 06 de agosto de 2025.

O Município através do OF.GP. N° 188/2025, apresentou o estudo atuarial na forma do art. 69 da Portaria nº 1.467, de 2022, o qual recomenda-se a adoção das medidas nele indicadas.

III – Conclusão

Ante o exposto, em que pese o Executivo não ter promovido a adequação do valor do vencimento básico ao piso nacional vigente, não há óbices ao prosseguimento da proposição na forma apresentada, tendo em vista que o Executivo encaminhou o estudo técnico atuarial solicitado, razão pela qual opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 1729/2025 para deliberação em Plenário.

Sertão Santana, 12 de agosto de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



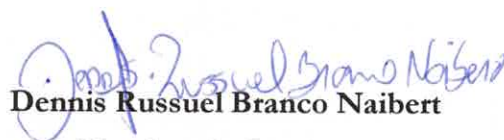
Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!